



## TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 097B/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Cancelar o Contrato nº 097B/2023**, firmado com a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.475/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 475B – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, representada pelo Srº. Abel, Monteiro de Mendonça Junior/BA, portador do CPF nº 046.440.715-01, portador de cédula de identidade RG nº 1210524511 SSP/BA, com sede na rua, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, para a Aquisição de Suprimentos de Informática Para Todas as Secretarias, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, cancelar de pleno direito o contrato nº 097B/2023, Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto refere-se à Aquisição de Suprimentos de Informática, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93

### DAS CONSIDERAÇÕES DO CANCELAMENTO

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ato da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XIII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as



mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 30 de março de 2023.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 30 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



---

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Distratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: